



Número: **8000099-23.2016.8.05.0076**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Soares Ferreira Aras Neto Tribunal Pleno**

Última distribuição : **17/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 22.432,19**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS (ARGUINTE)		LEONEL DA SILVA BANDEIRA (ADVOGADO)	
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS (ARGUIDO)		DANIEL FROES SOUZA (ADVOGADO) GABRIEL NETTO BIANCHI (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25194 560	25/02/2022 16:00	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8000099-23.2016.8.05.0076

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

Advogado(s): LEONEL DA SILVA BANDEIRA (OAB:BA44228-A)

ARGUIDO: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

Advogado(s): DANIEL FROES SOUZA (OAB:DF4504500A), GABRIEL NETTO BIANCHI (OAB:DF1730900A)

DESPACHO

Vistos, etc.

Registre-se que nos presentes autos fora instaurado Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade, consoante acórdão de admissibilidade de ID 10568117.

Sendo assim, com fulcro no regramento contido no Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Justiça, notadamente no artigo 228, ouça-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como notifique-se a pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, Município de Entre Rios, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



Ademais, dê-se publicidade à instauração do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados.

Com vistas a garantir a celeridade processual, atribuo força de mandado e ofício à presente decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Salvador/BA, 25 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARAS

Relator

